

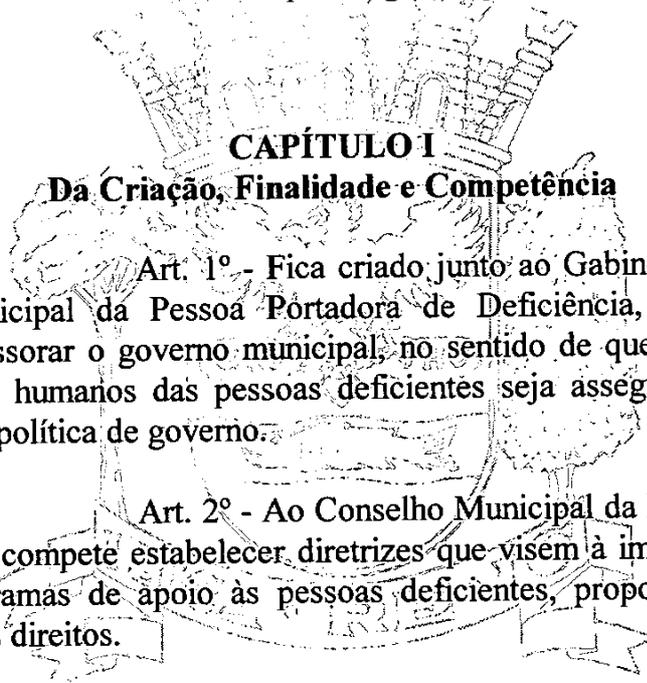
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 3.751, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispões sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



CAPÍTULO I

Da Criação, Finalidade e Competência

Art. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que terá como finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes seja assegurado, dentro da globalidade da política de governo.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por 18 (dezoito) conselheiros, na seguinte conformidade:

- I – quatro representantes de entidades e/ou pessoas portadoras de deficiências, atendendo à globalidade das deficiências;
- II – quatro representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas portadoras de deficiências, atendendo a globalidade das deficiências;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

III – oito representantes da Prefeitura através dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria da Saúde;
- d) Secretaria de Assistência Social;
- e) Secretaria de Planejamento e Obras;
- f) Secretaria da Cultura e Turismo;
- g) Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação;
- h) Secretaria dos Negócios Jurídicos.

IV – dois representantes do Legislativo, não Vereadores, designados pelo Presidente da Casa;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá 1 (um) suplente.

§ 2º - Os representantes das entidades e/ou pessoas portadoras de deficiência e das entidades prestadoras de serviços serão indicados por critérios próprios sempre respeitando a escolha de 2 (dois) membros por entidade e/ou pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º - O titular das unidades administrativas deverá indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência.

§ 4º - Os membros indicados para o Conselho, através da assembléia das entidades citadas no artigo 3º, seus incisos e parágrafos, serão nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução de 1/3 de seus membros, na paridade de 50% (cinquenta por cento) representados pela Sociedade Civil e Poder Público Municipal, por mais uma vez igual período.

§ 5º - Ficarà extinto o mandato de conselheiros que deixar de comparecer, sem justificção e duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 6º - O prazo para requerer justificção de ausência é de dois dias úteis, a contar da data de reunião em que a mesma ocorrer.

§ 7º - As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

§ 8º - A primeira mesa diretora do conselho será nomeada pelo Prefeito do Município de Jahu e terá mandato de 2 (dois) anos, sendo certo que as demais serão eleitas entre os membros do conselho.

**CAPÍTULO III
Das Disposições Finais**

Art. 4º - Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:

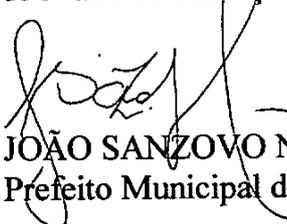
- I - contribuições do município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II - doações, legados e outras rendas;

Art. 5º - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 6º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, o Conselho será regulamentado por Decreto do Executivo, fixará prazo para que os membros elejam seus órgãos diretivos e consultivos e aprovem seu regulamento interno.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.593, de 11 de setembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 28 de fevereiro de 2003.
150º ano da fundação da Cidade.


JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria
Geral na mesma data.


ANTÔNIO APARECIDO SERRA,
Secretário Geral.